

**Informação Nº** I02754-202210-INF-AMB **Proc. Nº** 450.10.229.01.00018.202 **Data:** 12/10/2022

1

**ASSUNTO: Procedimento de AIA do EIA do projeto de Loteamento Urbano de Lagoa Norte, em Lagoa. Proposta de DIA**  
**Proponente: Carvoeiro Branco - Propriedades Unipessoal, Lda.**

**Despacho:**

Visto com concordância.

Com fundamento no parecer da Comissão de Avaliação e pelas razões e fundamentos expressos na presente informação, concordo com a proposta de emissão de parecer favorável ao Projeto "Loteamento Urbano de Lagoa Norte", em fase de estudo prévio, condicionado ao cumprimento das condicionantes, medidas, estudos, projetos e plano de monitorização determinados na proposta de DIA - em consonância com o respetivo parecer da CA - a desenvolver em fase de RECAPE, complementadas/consustanciadas com as medidas propostas no EIA.

Face ao acima exposto, manifesta-se a intenção de emitir Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do RJAIA,.

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA e para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, transmita-se a presente informação e proposta de DIA concedendo-se, para esse efeito, o prazo de 15 dias úteis. O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco  
12-10-2022

**Parecer:**

**INFORMAÇÃO**

**1. Enquadramento**

Na sequência do procedimento do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do "Loteamento Urbano de Lagoa Norte" em Lagoa, foi remetido pela Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o efeito, o respetivo parecer da CA, emitido após análise dos elementos do EIA e assim como das participações públicas e do relatório da Consulta Pública, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de

I02754-202210-INF-AMB - 1/12

outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA).

## **2. Análise**

### **2.1. Sobre o projeto do “Loteamento Urbano de Lagoa Norte”**

**2.1.1.** O EIA em apreço incide sobre uma operação de loteamento, com a designação de “Loteamento Urbano de Lagoa Norte”, localizado na União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, no concelho de Lagoa, que corresponde à concretização da Zona Habitacional de Expansão HBE 4, definida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 (UP3) do Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa (publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 74, pelo Aviso n.º 11622/2008, de 15 de abril), com uma com uma área total de 151.569,0 m<sup>2</sup> (ou seja, aproximadamente 15,1 ha), prevendo-se a criação de 40 lotes, um número de fogos de 324, destinados a Habitação, Comércio e Serviços, com uma área de implantação de 21.854,1 m<sup>2</sup>, uma área de construção de 48.000,0 m<sup>2</sup>, e, inclui necessariamente, a execução de obras urbanização (com alteração da rede viária prevista no Plano).

**2.1.2.** O projeto em apreço não se localiza em área qualificada como sensível para efeitos do RJAIA, conforme disposto na sua alínea a) do artigo 2.º.

**2.1.3.** Ora, o EIA foi desenvolvido com o objetivo de responder aos requisitos do RJAIA, que, através do seu do artigo 1.º, sujeita a procedimento de AIA o presente projeto, atendendo que a área excede o limiar fixado no Anexo II do RJAIA, particularmente os definidos para a tipologia prevista no seu número 10 - Projetos de infraestruturas, na alínea b) operações de loteamento urbano, que ocupem (para o ‘caso geral’, ou seja, para projetos não localizados em ‘área sensível’) uma área  $\geq 10$  ha.

**2.1.4.** Em face da tipologia e localização do projeto em apreço, esta CCDR é a competente autoridade de AIA, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º do RJAIA.

**2.1.5.** O EIA do projeto encontra-se em fase de Estudo Prévio.

**2.1.6.** O proponente é a Carvoeiro Branco - Propriedades Unipessoal, Lda., e a entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Lagoa.

### **2.2. Conclusões essenciais decorrentes da pronúncia da CA**

**2.2.1.** Com efeito, e atendendo aos fundamentos evidenciados no relatório da Consulta Pública e no parecer da CA emitido, o qual consubstancia a análise vertida nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades com tutela no âmbito do licenciamento do projeto, território, solo e uso do solo, geologia e geomorfologia, recursos hídricos, biodiversidade, alterações climáticas, paisagem, socioeconomia, saúde humana, património arqueológico e arquitetónico, considera-se que os impactes negativos identificados são, na generalidade, suscetíveis de minimização e foram acautelados com introdução de medidas e condicionantes específicas, a desenvolver em fase de RECAPE, e, ponderando os impactes positivos perspetivados para o projeto do “Loteamento Urbano de Lagoa Norte”, em fase de estudo prévio, manifesta-se correta a proposta de emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento dos condicionamentos a consagrar na proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), e as respetivas medidas de minimização e outros planos e programas a desenvolver nas diversas fases de implementação do projeto.

**2.2.2.** Com efeito, e para aquilo que aqui especificamente se propende considerar, são as razões que fundamentam a decisão ambiental, em conformidade com o parecer emitido pela CA, em resultado da apreciação dos fatores ambientais avaliados, donde se extraem os seguintes considerandos a verter na proposta de DIA:

- Em termos de **ordenamento do território** é avaliada a conformidade do projeto com as disposições presentes nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na área de intervenção e o cruzamento das ações previstas com as condicionantes aplicável à área, considerando-se que, de um modo geral, o projeto é compatível com os IGT em vigor, designadamente com o Plano de Urbanização da UP3 da cidade de Lagoa.
- No que se refere às **condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública**, particularmente quanto ao enquadramento do projeto no Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), não há lugar a parecer por parte da Comissão de Coordenação, uma vez que o projeto em apreço não se insere em solos dessa restrição de utilidade pública.

A pretensão é abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão, pelo que há lugar a parecer da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Não é abrangido por Áreas Classificadas (Rede Natura 2000/ Área Protegida).

A propriedade é atravessada por duas linhas de águas, estando assim sujeita a título de utilização do Domínio Hídrico (DH), da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente I.P./ Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) do Algarve.

- Relativamente ao **solo e ao uso do solo**, os impactes são negativos e irreversíveis, podendo vir a ser mitigados se cumpridas e implementadas as medidas de minimização apresentadas.

- No que respeita aos **recursos hídricos** foram identificados dois aspetos importantes a desenvolver no EIA, solicitados na fase de conformidade e devidamente apresentados como elementos adicionais: a solução técnica para a drenagem das águas pluviais e a definição da origem de água para a rega de espaços verdes.

Tendo em conta a situação de seca severa generalizada na região do Algarve, afetando as águas superficiais e subterrâneas, a APA/ARH Algarve emitiu parecer favorável à pretensão, desde que cumpridas as disposições aí expressas e vertidas no parecer da CA, bem como as medidas gerais de minimização e condicionantes preconizadas no EIA, com as quais genericamente concorda.

De evidenciar as matérias que carecem de desenvolvimento adequado em projeto de execução a submeter em procedimento de RECAPE, a seguir designadas, por forma a avaliar em detalhe as soluções relativas a:

- Capacidade do sistema existente (em alta e baixa) para receber as águas residuais;
- Ligação ao sistema de drenagem associado à ETAR da Boavista, por forma a diminuir a carga sobre a ETAR de Lagoa, do acréscimo significativo de efluente;
- Eficiência e resiliência hídrica que permitam a adesão dos edifícios do empreendimento ao Aqua + (ADENE);
- Modelação do terreno para a implantação do loteamento, em conjugação com a solução de drenagem de águas pluviais;
- Origem de água para rega;
- Deverão ainda ser apresentados os estudos hidrológicos e hidráulicos associados à RH6 do EIA.

- Em matéria de **gestão de resíduos**, o estudo identifica os resíduos gerados nas diferentes fases do projeto apresentando as principais medidas de minimização a

adotar com vista a minimizar os impactes resultantes da produção de resíduos nas fases de construção e exploração.

- Relativamente à **biodiversidade**, a área de implantação do projeto não se localiza em área de SNAC e de acordo com o EIA não se identificaram habitats de interesse conservacionista nem exemplares de flora com estatuto de proteção ou conservação ou RELAPE, verificando-se um baixo estado fitossanitário da flora de ocorrência. O EIA identifica, para além de áreas artificializadas e de depósitos diversos (nomeadamente inertes), a ocorrência de áreas de matos e de pomar de sequeiro, como alfarrobal e olival e áreas de pastagens.

Os impactes, sendo negativos, apresentam baixa significância, dado o valor conservacionista da área, a qual se apresenta bastante humanizada, sujeita a pressão devido à sua localização, em área adjacente a área urbana.

Contudo, existem alguns aspetos a considerar, nomeadamente no que se refere à fauna, espécies e habitats, os quais deverão ser atendidos no âmbito do projeto, de forma a minimizar impactes nestes valores.

Neste contexto, concordando-se com as medidas de minimização apresentadas no EIA, deverão ainda ser consideradas outras adicionais de forma a minimizar esses impactes, designadamente as seguintes:

1. Apresentar nova proposta de layout de espaços verdes, a sujeitar a parecer do ICNF, I.P., a qual poderá requerer a alteração de layout do empreendimento, de forma a atender aos seguintes aspetos:

- a) Incluir as áreas de ocorrência das espécies de fauna *Rana perzi*, *Coluber hippocrepis*, referidas no EIA, protegidas nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro (anexos B-II e B-IV), devendo nas mesmas ser preservadas as condições favoráveis ao bom estado de conservação do habitat para estas espécies.
- b) Incluir áreas de importância para o refúgio e alimentação de fauna, nomeadamente áreas de pomar tradicional de sequeiro, devendo ser apresentadas novas áreas caso não seja possível a preservação/valorização das existentes.
- c) Incluir corredores verdes de ligação entre as várias áreas e o exterior do empreendimento, de forma a facilitar a circulação de fauna
- d) Utilizar espécies autóctones, de baixas necessidades hídricas, não podendo ser introduzidas espécies constantes na Lista Nacional de Espécies Invasoras, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

Esta proposta deverá incluir uma memória descritiva, a qual deverá explicar de que forma dá resposta aos aspetos acima referidos, devendo ser apresentadas as respetivas *shapefiles*.

2. Apresentar um plano de monitorização da biodiversidade, para a monitorização do estado de conservação das áreas verdes e corredores verdes, atendendo aos aspetos acima mencionados nas alíneas a) a d). O mesmo deverá prever as ações necessárias à manutenção do bom estado de conservação destas áreas e a sua implementação. Poderá ser incluído no Plano de Monitorização proposto no EIA, devendo nesse caso, ser acrescentada a menção à biodiversidade na sua designação (Plano de monitorização do clima, paisagem e biodiversidade).

- Em termos **socioeconómicos** prevêem-se impactes positivos resultantes da fase de construção, com a criação de empregos durante a execução das infraestruturas gerais do loteamento e depois na fase de exploração com a concretização, nomeadamente, das edificações dos lotes. A execução da operação de loteamento procura, segundo o proponente, criar uma oferta para a classe média e para jovens à procura da primeira habitação, que inclua amplos espaços verdes públicos de qualidade, indo assim de encontro à Estratégia Local de Habitação da Câmara Municipal de Lagoa que pretende ter uma alternativa válida no mercado de apartamentos com o objetivo de fixar jovens no seu concelho. Trata-se de uma oportunidade para contrariar a oferta do mercado que praticamente é dominado por habitação secundária de caráter turístico e potenciar assim o desenvolvimento da atividade socioeconómica que neste momento dá sinais de asfixia por falta de soluções habitacionais no concelho.
- As medidas de minimização consideradas no EIA, nas fases de construção e exploração, para fazer face aos impactes negativos identificados na **saúde humana**, consideram-se adequadas e correspondem sobretudo a medidas relacionadas com os determinantes ambientais, como a qualidade do ar, ambiente sonoro, riscos e clima, bem como os determinantes da socioeconomia. É ainda expectável que as medidas de potenciação de impactes positivos consideradas no EIA nas componentes social e económica possam contribuir positivamente, ainda que indiretamente, para a Saúde Humana. Referir ainda que são adequadas as medidas de minimização gerais consideradas nas diferentes fases do Projeto.

- Relativamente ao **património cultural**, foi realizado o levantamento do património cultural conhecido na área de estudo e procedeu-se à prospeção arqueológica no terreno, sendo os resultados da apreciação realizada adequadamente vertidos nas peças que integram o EIA. A metodologia adotada obedeceu ao Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos e à Circular «Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico nos EIA» de 10 de setembro de 2004.

É referenciada na área de intervenção uma ocorrência de património arqueológico, nomeadamente os silos medievais de Monte Clérigo (CNS 7526), que já se encontram destruídos, conforme a informação recolhida.

A situação de referência do património cultural pode ser considerada adequadamente caracterizada, com identificação e descrição dos potenciais impactes inerentes à implementação do projeto e definição das correspondentes medidas de mitigação.

Foram definidas medidas gerais e específicas de minimização de impactes sobre o património cultural [Medidas P1 a P4], que são consideradas adequadas. Apenas no caso da medida P1, onde se lê: “Todos os trabalhos que impliquem revolvimento de solos a realizar em contexto de obra deverão ser sujeitos a Acompanhamento Arqueológico, sistemático e presencial”, deverá ler-se: “Acompanhamento arqueológico sistemático e presencial das obras durante todos os trabalhos de construção das infraestruturas e modelação do terreno que impliquem escavações ou revolvimento de solo e subsolo, incluindo desmatações e decapagens superficiais”.

- Relativamente à **paisagem**, durante a fase de construção, verificar-se-ão impactes ao nível da perceção sensitiva, resultantes de uma desorganização espacial e funcional do espaço de intervenção, designadamente na área em construção, e ainda dos espaços relacionados com a obra, tais como estaleiro. A sua perceção será particularmente sentida pelos utentes do equipamento escolar, que integra a área de intervenção. Assim, prevêem-se impactes negativos, diretos, temporários, reversíveis e de magnitude moderada.

Na fase de exploração, o impacte da presença do loteamento, será à partida significativo, mas atendendo a que a paisagem existente está manifestamente degradada, os impactes serão positivos na perceção visual da envolvente, diretos, permanentes e de magnitude elevada, sendo de referir o espaço verde central no loteamento.

De um modo geral concorda-se com as medidas de minimização de carácter geral e as específicas propostas para a paisagem, nomeadamente, a realização de projeto de

integração paisagística e arranjo de espaços exteriores a apresentar em fase de RECAPE.

- A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**, atendendo a que a área em estudo se localiza numa zona classificada como de elevada suscetibilidade sísmica, considera que deverão ser acauteladas recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens, a saber:
  - Elaborar um Plano de Emergência Interno do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento;
  - Assegurar o cumprimento da legislação no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE);
  - Dado que na proximidade da área em estudo se deteta a existência de uma linha de água, deverá ser assegurado o correto dimensionamento e manutenção de todos os órgãos de drenagem das infraestruturas a instalar.
  - Recomenda-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que o movimento de terras não comprometa a livre circulação das águas, dado que durante a fase de construção é expectável a existência de efeitos de potenciação da erosão e arrastamento de sedimentos para linhas de água.

- A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, refere que deverão ser respeitadas as disposições da publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em vigor desde 26 de julho de 2015, no que concerne às zonas *non aedificandi* e zonas de respeito das estradas, nomeadamente da EN124-1 (integrada na subconcessão Algarve Litoral), que confina com o limite do projeto a Noroeste.

Relativamente ao Estudo de Tráfego apresentado, considera que o mesmo deve ser objeto de reformulação, dado que não foi tida em consideração uma abrangência de rede que contemple a rede viária que será interferida, com maior expressão pelo futuro empreendimento, nomeadamente a ER 125 e a EN 124-1 (ambas integradas na Subconcessão Algarve Litoral).

Deverão ser avaliadas as condições de circulação, quer atuais quer futuras, decorrentes da implantação do novo loteamento, considerando para efeitos de análise uma nova abrangência de rede (ER 125 nas Rot.1, Rot.2 e Rot.3). Estimativas de TMDA-Tráfego Médio Diário Anual, do Modelo Nacional de Tráfego da IP.



No que se refere ao ambiente sonoro considera que ao contrário do referido no Estudo de Impacte Ambiental, o estudo acústico do loteamento e obras de urbanização a apresentar em sede de RECAPE não deverá "obrigatoriamente adotar medidas de minimização absolutas de redução de ruído sobre as habitações unifamiliares que advenha da EN 124-1", mas sim, e uma vez que se trata de novas edificações, demonstrar que a distância entre aquela via e as habitações a edificar é suficiente para garantir o cumprimento dos limites impostos pelo Regulamento Geral de Ruído.

- No período da **Consulta Pública** não foram recebidos quaisquer comentários quer através do Portal Participa, quer através do correio eletrónico da CCDR Algarve.

**2.2.3.** Assim, em resultado do procedimento de AIA, importa relevar os condicionamentos veiculados pelo parecer da CA, a incluir na proposta de DIA, sendo de sobremaneira importante evidenciar que o o projeto em análise se encontra em fase de Estudo Prévio, deverá em fase de Projeto de Execução ser tido em consideração o seguinte, a apresentar em procedimento de RECAPE:

**1.** Dar cumprimento aos aspetos referidos no parecer da Câmara Municipal de Lagoa relativamente aos parâmetros, indicadores e valores urbanísticos, assim como às disposições do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) e do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

**2.** Desenvolver de forma adequada na fase de projeto de execução, a submeter em procedimento de RECAPE, as soluções relativas a:

- a) Capacidade do sistema existente (em alta e baixa) para receber as águas residuais.
- b) Ligação ao sistema de drenagem associado à ETAR da Boavista, por forma a diminuir a carga sobre a ETAR de Lagoa, do acréscimo significativo de efluente.
- c) Eficiência e resiliência hídrica que permitam a adesão dos edifícios do empreendimento ao Aqua + (ADENE).
- d) Modelação do terreno para a implantação do loteamento, em conjugação com a solução de drenagem de águas pluviais.
- e) Origem de água para rega.
- f) Apresentação dos estudos hidrológicos e hidráulicos associados à medida de minimização RH6.

**3.** Apresentar nova proposta de *layout* de espaços verdes, a sujeitar a parecer do ICNF, I.P., a qual poderá requerer a alteração de *layout* do empreendimento, de forma a atender aos seguintes aspetos:

a) Incluir as áreas de ocorrência das espécies de fauna *Rana perzi*, *Coluber hippocrepis*, referidas no EIA, protegidas nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 156-A/2013, de 8 de novembro (anexos B-II e B-IV), devendo nas mesmas ser preservadas as condições favoráveis ao bom estado de conservação do habitat para estas espécies.

b) Incluir áreas de importância para o refúgio e alimentação de fauna, nomeadamente áreas de pomar tradicional de sequeiro, devendo ser apresentadas novas áreas caso não seja possível a preservação/valorização das existentes.

c) Incluir corredores verdes de ligação entre as várias áreas e o exterior do empreendimento, de forma a facilitar a circulação de fauna.

d) Utilizar espécies autóctones, de baixas necessidades hídricas, não podendo ser introduzidas espécies constantes na Lista Nacional de Espécies Invasoras, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

**4.** Apresentar um Plano de Monitorização da Biodiversidade, para a monitorização do estado de conservação das áreas verdes e corredores verdes, atendendo aos aspetos mencionados no ponto anterior. O mesmo deverá prever as ações necessárias à manutenção do bom estado de conservação destas áreas e a sua implementação. Poderá ser incluído no Plano de Monitorização proposto no EIA, devendo nesse caso, ser acrescentada a menção à biodiversidade na sua designação (Plano de Monitorização do Clima, Paisagem e Biodiversidade).

**5.** Adotar as normas técnicas antissísmicas adequadas nas intervenções a executar nas construções (aprovadas pela entidade competente pelo licenciamento), face à perigosidade sísmica da zona bem como aos efeitos de sítio associados.

**6.** Elaborar um Plano de Emergência Interno do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento.

**7.** Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

**8.** Devem ser respeitadas as disposições da publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em vigor desde 26 de julho, no que concerne às zonas *non aedificandi* e zonas de respeito das estradas, nomeadamente da EN124-1 (integrada na subconcessão Algarve Litoral), que confina com o limite do projeto a Noroeste.

**9.** O Estudo de Tráfego deve ser reformulado, no sentido de considerar uma abrangência de rede que contemple a rede viária que será interferida, com maior expressão pelo futuro empreendimento, nomeadamente a ER 125 e a EN 124-1 (ambas integradas na Subconcessão Algarve Litoral).

**10.** Devem ser avaliadas as condições de circulação, quer atuais quer futuras, decorrentes da implantação do novo loteamento, considerando para efeitos de análise uma nova abrangência de rede (ER 125 nas Rot.1, Rot.2 e Rot.3). Estimativas de TMDA-Tráfego Médio Diário Anual, do Modelo Nacional de Tráfego da IP.

**11.** No que se refere ao ambiente sonoro, o estudo acústico do loteamento e obras de urbanização a apresentar em sede de RECAPE, deverá demonstrar que a distância entre aquela via e as habitações a edificar é suficiente para garantir o cumprimento dos limites impostos pelo Regulamento Geral de Ruído.

**12.** Desenvolvimento adequado à fase de projeto de execução, das medidas de minimização bem como dos planos e projetos mencionados na presente DIA.

**13.** A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.

### **3. Conclusão**

Face ao acima exposto, e tendo presente o relatório de Consulta Pública e o parecer emitido pela CA (em anexo à presente informação) conforme decorre do procedimento previsto no n.º 1 do artigo 16.º do RJAIA, afigura-se propositada a proposta de emissão de parecer favorável ao Projeto "Loteamento Urbano de Lagoa Norte", em fase de estudo prévio, condicionado ao cumprimento das condicionantes, medidas, estudos, projetos e plano de monitorização determinados na proposta de DIA - em consonância com o respetivo parecer

da CA – a desenvolver em fase de RECAPE, complementadas/consubstanciadas com as medidas propostas no EIA. Assim sendo, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º do RJAIA, considera-se de manifestar uma proposta de DIA favorável condicionada. Assim, considera-se de remeter, ao proponente, a presente informação e a proposta de DIA anexa, a fim de ser dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se, para esse efeito, o prazo de 15 dias úteis.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas

12-10-2022